Lei: 7406 de 05-10-93
D.O.M - 10220 de 19-10-93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/06/93

PROJETO DE LEI Nº 158/93

ASSUNTO: Estabelece a isenção de Pagamento da Taxa de inscrição em concursos públicos do Município de Fortaleza para os pessoas que ganham até dois Salários Mínimos vigentes no País ou que estejam empregados

VEREADOR Francisco Lopes da Silva

LEI Nº 7406 DE 05/10/93

DIOM Nº 10220 DE 19/10/93

ARQUIVO 09 11.93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 074061993
Projeto: 01581993
Autor: CHICO LOPES
Assunto: ISENCAO

DIGITALIZADO
EM: 30/10/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Dom nº 10220 de 19.10.93

LEI Nº 7406 DE 05 DE outubro DE 1993

Estabelece a isenção de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos do município de Fortaleza para as pessoas que ganham até dois salários mínimos vigentes no país ou que estejam desempregados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos ao pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, promovidos pelo Poder Público Municipal de Fortaleza, todas as pessoas que ganham até dois salários mínimos ou que estejam desempregados.

Parágrafo único - O candidato terá direito a isenção mediante apresentação de documento comprobatório autenticado em cartório.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 05 DE outubro DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

MPM/DL.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 17/6/1993
PRESIDENTE

A Comissão de Finanças
EM 17/6/1993
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 158 /93

Estabelece a isenção de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos do Município de Fortaleza para as pessoas que ganham até dois salários mínimos vigentes no País ou que estejam desempregados.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em ___/___/199__
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos ao pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, promovidos pelo Poder Público Municipal de Fortaleza, todas as pessoas que ganham até dois salários minímos ou que sejam desempregados.

§ Único - O candidato terá direito a isenção mediante apresentação de documento comprobatório autenticado em cartório.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 14 de junho de 1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 03/9/1993
PRESIDENTE

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação
E DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Heitor Ferrer COMO RELATOR
EM: 21/06/93 Idalina Feitor
Presidente

VEREADOR FCO LOPES DA SILVA
PC DO B

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 03/09/1993
PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal mais uma vez torna-se inoperante na sua investida para acabar com a inflação. Este processo vivido anos a fio pelos trabalhadores brasileiros provoca, cada vez mais, recessão, achatamento salarial, etc... e consequentemente mais desemprego.

O desemprego possui um crescente patamar, chegando a ser absurdo. A continuidade desta média está fazendo com que parte do desemprego de caratér conjuntural esteja se tornando de caratér estrutural.

É de nosso conhecimento que o desemprego no mercado de trabalho do Município de Fortaleza cresce assustadoramente. De acordo com pesquisa realizada pelo SINE-CE,em março último, mostra que as mais altas taxas de desemprego se verifica no meio da população mais jovem, ou seja, entre os estudantes secundaristas e universitários. Revela também que a proporção das demissões é muito maior entre pessoas que ganham entre um e dois salários mínimos, aumentando este percentual para 48,24% em dezembro de 1989.

Portanto este projeto visa beneficiar os estudantes, pois muitos deixam de concorrer nos concursos públicos por não poderem pagar a taxa de inscrição. Como se vê aprovando esta matéria, os nobres Colegas estarão contribuindo para que todos aqueles que sejam capacitados possam participar de concurso público no município e disputar uma vaga no mercado de trabalho.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 14 de junho de 1993.

VEREADOR FCO LOPES DA SILVA
PC DO B

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 1 / 9 / 1993
PRESIDENTE

PARECER Nº 35/93
AO PRJETO DE LEI Nº 158/93

O presente projeto de lei não foge aos critérios constitucionais e atende perfeitamente ao interesse público. A proposição do projeto em questão é por demais oportuna tendo em vista que enseja a participação em concursos públicos de pessoas que percebam até dois salários mínimos ou que estejam desempregadas.

A obrigatoriedade do pagamento de taxas de inscrição de concursos públicos municipais além de inaceitavelmente impedir a participação de indivíduos de baixa ou nenhuma renda nesses exames, como no caso das contempladas nesse projeto, não representa, nem de longe, uma possível evasão de receita pela insignificância desses valores para o erário municipal.

Ante o exposto, somos pela **aprovação**, por este Plenário, do projeto em análise. É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de agosto de 1993.

RELATOR

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 158/93.

APROVADO 14 9 1993 PRESIDENTE

Estabelece a isenção de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos do município de Fortaleza para as pessoas que ganham até dois salários mínimos vigentes no País ou que estejam desempregados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos ao pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, promovidos pelo Poder Público Municipal de Fortaleza, todas as pessoas que ganham até dois salários mínimos ou que sejam desempregados.

Parágrafo único - O candidato terá direito a isenção mediante apresentação de documento comprobatório autenticado em cartório.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1993.

PRESIDENTE

MPM/DL.

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua MAPR

Ofício nº 2065 /93

Fortaleza, 14 de setembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador FRANCISCO LOPES DA SILVA, que "ESTABELECE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA PARA AS PESSOAS QUE GANHAM ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NO PAÍS OU QUE ESTEJAM DESEMPREGADOS".

Cordialmente,

Vereador José SArto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonelo Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

LEI Nº DE DE DE 1993

Estabelece a isenção de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos do município de Fortaleza para as pessoas que ganham até dois salários mínimos vigentes no país ou que estejam desempregados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos ao pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, promovidos pelo Poder Público Municipal de Fortaleza, todas as pessoas que ganham até dois salários mínimos ou que estejam desempregados.

Parágrafo único - O candidato terá direito a isenção mediante apresentação de documento comprobatório autenticado em cartório.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL